



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 19/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA S. GUIMARÃES D'AVILA EIRELI.

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/FUA**, CNPJ nº 04.378.626/0002-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroado - Manaus/AM, neste ato representado pela Presidente de seu Conselho Diretor e Reitor da Universidade Federal do Amazonas/UFAM, **Professor Doutor Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, CPF nº 405.295.092-53, Carteira de Identidade nº 0977440-8 SSP/AM, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Conde de Anadia, 23 – Torre 01 – Apto. 702 – Condomínio Miami Park, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S GUIMARÃES D'AVILA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.701.998/0001-05**, sediada na **Rua Gonçalves Ledo, 498, Bairro Espírito Santo**, CEP: **69.460-000**, Coari, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Simonete Guimarães D'Ávila, portadora da Carteira de Identidade nº **0724954-3** SSP/AM, e CPF nº **272.976.592-15**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23105.057776/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 264/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas e transportadas para a comunidade universitária do Instituto de Saúde e Biotecnologia da Universidade Federal do Amazonas, na cidade de Coari – AM, mediante concessão, a título oneroso, de áreas para exploração de restaurante e cantina que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição	Quant. Anual estimada	Valor Unitário	Valor Anual
01	Desjejum – Serviço de refeição pronta transportada, incluindo preparo e distribuição.	30.600	5,00	153.000,00
02	Almoço - Serviço de refeição pronta transportada, incluindo preparo e distribuição.	82.000	11,70	959.400,00
03	Jantar - Serviço de refeição pronta transportada, incluindo preparo e distribuição.	38.200	11,78	450.000,00
TOTAL				1.562.400,00



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/09/2019 e encerramento em 10/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.562.400,00 (Hum milhão quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. Os valores máximos cobrados pelas refeições serão R\$ 5,00 (Cinco reais) para o Item 1- Desjejum, R\$ 11,70 (Onze reais e setenta centavos) para o Item 2 - Almoço e R\$ 11,78 (Onze reais e setenta e oito centavos) para o Item 3 - Jantar, sendo que R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) do Desjejum, R\$ 1,17 (Hum real e dezessete centavos) do Almoço e R\$ 1,18 (Hum real e dezoito centavos) do Jantar serão desembolsados diretamente pelo aluno à CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE desembolsar, a título de subsídio, R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) pelo Item 01, R\$ 10,53 (Dez reais e cinquenta e três centavos) pelo Item 02 e R\$ 10,60 (Dez reais e sessenta centavos) pelo Item 03.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **154039**

Fonte: **8100**

Programa de Trabalho: **108475**

Elemento de Despesa: **339039**



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

PI: M4002G2332N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E DO ESPAÇO FÍSICO

11.1 Pela utilização do espaço destinado à exploração comercial de Restaurante/Cantina, bem como pela utilização da energia elétrica necessária à execução dos serviços, será firmado em separado Termo de Concessão Onerosa de Uso, devendo a CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento mensal no valor de R\$ 3.075,74 (três mil e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) pelo Campus 01 e R\$ 2.210,12 (dois mil duzentos e dez reais e doze centavos) pelo Campus 02, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo tal valor ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ INPC calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

11.2 Considerar-se-ão inclusas na contrapartida definida, as despesas com disponibilização de água e energia elétrica, todavia esses valores poderão sofrer alteração de acordo com o consumo real a ser avaliado com base no laudo de avaliação técnica, emitido após apuração mensal;



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 19 de agosto de 2019.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM

SIMONETE GUIMARÃES DAVILA
S. Guimarães D'Ávila EIRELI

TESTEMUNHAS:

1-
CPF: 508.852.707-00

2-
CPF: 565.470.052-91

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/08/2019 | Edição: 161 | Seção: 3 | Página: 06

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade do Amazonas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.057776/2019.

PREGÃO SISPP Nº 264/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-.CNPJ Contratado: 10701998000105. Contratado : S GUIMARAES D AVILA EIRELI -.Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de refeições pronta e transportada para a comunidade universitária do ISB/COARI, mediante concessão a título oneroso de áreas para exploração de restaurante e cantina. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 11/09/2019 a 10/09/2020. Valor Total: R\$1.562.400,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800582. Data de Assinatura: 19/08/2019.

(SICON - 20/08/2019)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
